



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Município de Ponte Preta / RS**  
Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

**AO EXCELENTE SENHOR  
LAÉRCIO BRUN  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PONTE PRETA/RS**

**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** PROJETO DE LEI N. 003 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

**Autoria:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Emenda:** PROJETO DE LEI QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N. 2.297/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 003 de 14 de Janeiro de 2026, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre incentivo à produção de silagem no Município.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 16/01/26  
GK



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Município de Ponte Preta / RS**  
Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

## II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, está conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal.

Não há qualquer óbice ao Projeto apresentado pelo Poder Executivo.

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988 “*compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*”.

No mesmo sentido, o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Ponte Preta/RS, dispõe que:

Valendo-se da autonomia e competência assegurada nas Constituições Federal e Estadual, o Município elaborará projetos ou programas de desenvolvimento local, atento aos princípios gerais estabelecidos na Constituição Federal, da *atividade econômica*, da política urbana, da saúde pública, da assistência social, de educação, da cultura, do desporto, do meio ambiente (...).

Nesta mesma linha, a Lei Municipal n. 582/2004, em seu Artigo 2º dispõe que:

**Art. 2º** O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 36/03/26

*[Handwritten signatures]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Município de Ponte Preta / RS**  
Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradePontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

O presente Projeto de Lei visa estimular a produção de silagem no Município.

Assim, em linhas gerais, o Projeto estimula a atividade econômica do Município, estando em consonância com as normas constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto em discussão, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 16 de Janeiro de 2026.

  
**GRAZIELA MARIA FAVRETTTO**  
**OAB/RS 85.193**  
**Assessora Jurídica Legislativa**

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 16/01/26  
